

—☆ continuação regras: (a) A Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; (b) A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (c) Não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente de Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação. **Parágrafo 9º** - Para fins deste artigo, o termo "Adquirente de Participação Relevante" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de 2 (duas) ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo grupo sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (a) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores. **Capítulo IX - Saída do Novo Mercado e Cancelamento do Registro de Companhia Aberta: Artigo 37** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço mínimo a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 37, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Artigo 10 deste Estatuto Social. **Artigo 38** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado. **Parágrafo Único** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo. **Artigo 39** - O laudo de avaliação para determinação do valor da Companhia referido no Capítulo VIII e no Capítulo IX deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor da Companhia é de

competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Artigo 40** - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante. **Capítulo X - Da Reestruturação Societária: Artigo 41** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura. **Capítulo XI - Juízo Arbitral: Artigo 42** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 43** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas disposições da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 44** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência e/ou de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia. **Artigo 45** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 46** - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de início da negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da B3. **Artigo 47** - As disposições contidas neste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia no Novo Mercado.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80 - NIRE 35300180631
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020, às 13:30h, realizada virtualmente na sede social da ATMA Participações S.A., localizada na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, na Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia" ou "ATMA"), por videoconferência. II. **QUORUM:** Conselheiros representando a totalidade dos membros em exercício. Registradas as presenças do Sr. Luciano Bressan, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Sr.ª Débora Regina Gasques, durante toda a reunião. III. **CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Srs. Conselheiros. IV. **MESA:** Presidente, o Sr. Gustavo Fleichman e, Secretária, a Sr.ª Débora Regina Gasques. V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (1) a rerratificação da deliberação tomada na ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou, dentre outros, a realização, pela Companhia, 7ª (sétima) emissão de debêntures, da espécie quirografária, contando com garantia fidejussória adicional, em até 4 séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em Ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); (2) a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries compostas por Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.", datado de 13 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão"), nos termos do Anexo I da presente Ata; (3) a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças", datado de 13 de agosto de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para: (a) retificar os dados da Conta Reserva (conforme abaixo definido); (b) alterar o prazo de registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) caso o item 1 acima seja aprovado, alterar as informações do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; (4) a votar favoravelmente em assembleia geral extraordinária de sua subsidiária Liq Corp S.A. ("Fiadora") a rerratificação da deliberação tomada na ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em 13 de agosto de 2020, bem como a aprovação da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (5) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (1), (2) e (3) acima. VI. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições: VI.1. Aprovar a retificação das deliberações VI.1 (f) e (k) tomadas na ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou a Emissão, com intuito de: (a) alterar a data de emissão; e (b) alterar os prazos de conversibilidade. Dessa maneira, a redação das deliberações constantes do item VI.1 (f) e (k) da mencionada ata, passa a vigorar da forma abaixo, sendo ratificadas todas as demais deliberações tomadas naquela ocasião pelos membros do Conselho de Administração da Companhia: (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 30 de agosto de 2020 ("Data de Emissão"); (k) **Conversibilidade:** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o Preço de Referência (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e o Preço de Referência Ajustado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de emissão da Companhia (código de negociação na B3: "ATMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Escritura de Emissão (k.1) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, (i) pelo Preço de Referência Ajustado, no período de 10 (dez) dias úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 11 de julho de 2019 "Grupamento"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Companhia, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Plano de Recuperação Extrajudicial" e "Limite de Ações Emitidas", respectivamente), conforme a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão I"), sendo a data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I"); e (ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de 16 de julho de 2020, data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia ("Período de Lockup de Conversão"), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II", sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II) definidos genericamente como "Data de Conversão" e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, em conjunto com o Período de Conversão I, os "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. (k.2) Durante os Períodos de Conversão, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado o Limite de Ações Emitidas aplicável ao Período de Conversão I. (k.3) Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações. (k.4) A quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, nos

termos previstos acima, bem como o Preço de Emissão ou Preço de Emissão Ajustado, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia ("Eventos de Ajuste para Conversão"), a qualquer título, sempre que o Evento de Ajuste para Conversão vier a ocorrer após o Grupamento. A conversão de qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento das respectivas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série. (k.5) As Ações advindas da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. (k.6) Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima e observado o Limite de Ações Emitidas aplicável para o Período de Conversão I, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"): (a) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto de conversão; (b) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto da conversão. (k.7) Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão, no caso das debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM enviar sua Solicitação de Conversão ao seu custodiante para que este realize o pedido de conversão de debêntures à B3 - Segmento CETIP UTVM seguindo as normas e procedimentos aplicáveis, e/ou ao Escriturador. As Solicitações de Conversão deverão ser enviadas com cópia para o Agente Fiduciário e para a Companhia, conforme detalhado acima, em ambos os casos. A Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada pelo custodiante do investidor à B3 - Segmento CETIP UTVM dentro do período a ser previsto na Escritura de Emissão, e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Conversão em que se pretende realizar a conversão. (k.8) A Companhia, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de conversão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, observado o Limite de Ações Emitidas no caso do Período de Conversão I, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série objeto de conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Companhia. (k.9) No caso do Período de Conversão I, quaisquer Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série que inicialmente pleitearam a conversão. (k.10) Não obstante o quanto disposto acima, quando o resultado em ações da divisão da soma do saldo remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e dos "Créditos Abrangidos" detidos pelos Credores Abrangidos elegíveis à conversão nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, pelo Preço de Referência Atualizado resultar em valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total do número de ações do capital social da Companhia, o Período de Lockup de Conversão deixará de vigorar, podendo as conversões ocorrerem na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dentro do Período de Conversão II, na Data de Conversão do Período de Conversão II, salvo nos períodos compreendidos a seguir, que permanece vedada a conversão: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso; VI.2. Aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à presente Ata; VI.3. Aprovar a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária: (a) para retificar a os dados da conta corrente vinculada em nome da Companhia junto ao Banco Daycoval S.A. sob o nº 739.711-0, Agência 0001 ("Conta Reserva"), com a consequente alteração do item II do preâmbulo e da Cláusula 1.1 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) em função da aprovação do item VI.1 acima, alterar o item 3 do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir a nova Data de Emissão das Debêntures. VI.4. Aprovar que os representantes da Companhia votem favoravelmente na assembleia geral extraordinária de sua subsidiária Fiadora para aprovar a rerratificação da deliberação tomada na ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou, dentre outros, a prestação de fiança, em garantia fidejussória das debêntures da Emissão, bem como para aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para retificar a os dados da conta corrente vinculada em nome da Companhia, na forma das deliberações acima. VI.5. Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima. VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à reunião. São Paulo, 05 de novembro de 2020. Débora Regina Gasques, Secretária. Conselheiros presentes: Gustavo Fleichman, Presidente do Conselho de Administração; Mauro Antônio Cerchiarri, Vice-Presidente; André Felipe Rosado França; Fernando Perez Ruiz; Márcio Adolpho Girão Barros Quixadá; e Rodrigo Mendes Pinto. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro Próprio. Débora Regina Gasques - Secretária. Jucesp nº 533.145/20-0 em 16/12/2020.

